



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO**  
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISMAM



<b>PARECER ÚNICO Nº 067/2020</b>	<b>Data da vistoria: 10/03/2020</b>	
<b>INDEXADO AO PROCESSO</b> LICENCIAMENTO AMBIENTAL	<b>PROCESSO Nº</b> 46628/2020	<b>SITUAÇÃO</b> PELO DEFERIMENTO
<b>FASE DO LICENCIAMENTO: DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL</b>		

<b>EMPREENDEDOR: SILVIO MARQUES MATARAZO</b>			
<b>CPF: 719.513.346-04</b>		<b>INSC. ESTADUAL:</b>	
<b>EMPREENDIMENTO: FAZENDA PARAÍSO - MATRÍCULA 15.781</b>			
<b>ENDEREÇO: FAZENDA PARAÍSO - MATRÍCULA 15.781</b>			
<b>MUNICÍPIO: SÃO GOTARDO</b>		<b>ZONA: RURAL</b>	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS:</b>		<b>X: 19°18'23.34" S</b>	<b>Y: 45°56'56.66" O</b>
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>			
<input type="checkbox"/> PROTEÇÃO INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>BACIA FEDERAL: RIO SÃO FRANCISCO</b>		<b>BACIA ESTADUAL: ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS</b>	
			<b>UPGRH: SF4</b>
<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 13/2017)</b>	<b>CLASSE</b>	
G-01-03-1	CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA	0	
G-02-07-0	CRIAÇÃO DE BOVINOS, BUBALINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E CAPRINOS, EM REGIME EXTENSIVO	0	
G-02-12-7	AQUICULTURA E/OU UNIDADE DE PESCA ESPORTIVA TIPO PESQUE-PAGUE, EXCETO TANQUE-REDE	0	
<b>Responsável pelo empreendimento: SILVIO MARQUES MATARAZO</b>			
<b>Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados</b> MARCONI PEREIRA MARTINS – CRBio 076695/04-D			
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO: NÃO SE APLICA</b>		<b>DATA: NÃO SE APLICA</b>	

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO <i>Secretária Municipal de Meio Ambiente</i>	21769	
LÁZARO FELIPE DE SOUZA BRAZ <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	09049	
LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA <i>Fiscal e Analista Ambiental</i>	11718	
THIAGO BRAGA PINHEIRO <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	11233	
DIEGO GUSTAVO DE OLIVEIRA RODRIGUES BESSA <i>Jurídico – OAB/MG Nº 135.585</i>	22561	



## **PARECER ÚNICO**

### **1. INTRODUÇÃO**

O presente Parecer Único é referente à análise do Processo Ambiental de solicitação de Dispensa de Licenciamento Ambiental do empreendimento FAZENDA PARAÍSO, Matrícula nº 15.781, do Livro 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis do município de São Gotardo/MG.

O licenciamento em questão refere-se a um imóvel rural, com área total de 30,0396 hectares, sendo 29,6898 hectares de área consolidada e 0,3486 hectares de remanescente de vegetação nativa (transformada pelo seu proprietário em Reserva Legal), de propriedade do Senhor SILVIO MARQUES MATARAZO.

As atividades que já são desenvolvidas na FAZENDA PARAÍSO, Matrícula nº 15.781, são:

- Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;
- Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo;
- Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede.

Essas atividades são listadas na Deliberação Normativa nº 219/2018 sob os Códigos G-01-03-1, G-02-07-0 e G-02-12-7, respectivamente. Tendo isso em vista, e considerando a relação porte/potencial poluidor, o enquadramento do empreendimento é considerado como Classe 0 - Não Passível de Licenciamento.

Por meio de Instrumento de Procuração, o Senhor SILVIO MARQUES MATARAZO nomeou e constituiu o Senhor Marconi Pereira Martins, CPF 067.432.766-77, o Senhor Vinícius Rodrigues Pereira, CPF 099.981.696-90, e a Senhora Ernanda Ivonete Xavier, CPF 134.873.186-95, seus representantes perante o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMAM. Foram eles quem protocolaram toda a documentação referente ao PA nº 46628/2020.

A formalização no sistema do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 04 de março de 2020, conforme Formulário de Orientação Básica – FOB nº 46628/2020. Foi realizada vistoria pela equipe técnica do SISMAM no dia 10 de março de 2020 ao empreendimento.

As informações relatadas neste Parecer Único foram extraídas dos documentos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica do SISMAM.

### **2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

O empreendimento FAZENDA PARAÍSO, Matrícula nº 15.781, Livro 2-RG, está situado na zona rural do município de São Gotardo-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato graus, minutos, segundos 19°18'23.34" S e 45°56'56.66" O. A área do imóvel [www.saogotardo.mg.gov.br](http://www.saogotardo.mg.gov.br) – (34) 3671-7110 - Rua Profª. Maria Coeli Franco, nº 13 – Centro –

é identificada na Figura 1.

**Figura 01:** Vista aérea do empreendimento.



Fonte: Anexo do PA 46628/2020.

A área total do empreendimento é de 30,0396 hectares, distribuídos de acordo com a Tabela 1, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR nº MG-3162104-7CA8.C198.B197.4C0F.95EA.11DB.AA41.4A4F.

**Tabela 01:** Áreas da propriedade

DESCRIÇÃO	ÁREA (ha)
Área Consolidada	29,6898
Remanescente de Vegetação Nativa	0,3486
Reserva Legal	0,3486
Áreas de Preservação Permanente	1,1569

## 2.1 Atividades desenvolvidas

As atividades desenvolvidas na FAZENDA PARAÍSO, Matrícula nº 15.781, são:

- Culturas anuais – cultivo de pastagens (em aproximadamente 3,0 hectares).
- Bovinocultura de corte em regime extensivo (em aproximadamente 28,0 hectares).
- Aquicultura em barragens (em aproximadamente 0,8 hectares).

Essas atividades são listadas na Deliberação Normativa nº 219/2018 sob os Códigos G-01-03-1, G-02-07-0 e G-02-12-7, respectivamente.

## 2.2 Recurso hídrico

Foi informado no Formulário de Diagnóstico Ambiental que existe a utilização de recurso hídrico na propriedade. Foi anexada ao Processo Administrativo 04 (quatro) Certidões de Registro



de Uso Insignificante de Recurso Hídrico números 49463/2018, 49466/2018, 49454/2018 e 49460/2018, emitidas pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM.

A certidão número 49463/2018 concede à propriedade o direito de captar até 0,250 m<sup>3</sup>/h de água durante 24 horas/dia, totalizando 6,0 m<sup>3</sup>/dia, de uma surgência localizada no ponto: Coordenadas Geográficas Latitude 19°18'18,0" S e Longitude 45°56'57,0" W. A certidão é válida até 01 de fevereiro de 2021. A finalidade dessa captação é a dessedentação de animais.

A certidão número 49466/2018 concede à propriedade o direito de captar até 1,0 m<sup>3</sup>/h de água durante 6 horas/dia, totalizando 6,0 m<sup>3</sup>/dia, de uma surgência localizada no ponto: Coordenadas Geográficas Latitude 19°18'31,0" S e Longitude 45°56'54,0" W. A certidão é válida até 01 de fevereiro de 2021. A finalidade dessa captação é o consumo humano.

A certidão número 49454/2018 certifica o represamento de águas públicas do Córrego Varginha, por meio de barramento em curso d'água, sem captação, com 3.000 m<sup>3</sup> de volume máximo acumulado, no ponto: Coordenadas Geográficas Latitude 19°18'29,0" S e Longitude 45°57'4,0" W. A certidão é válida até 01 de fevereiro de 2021. A finalidade dessa captação é a dessedentação de animais.

A certidão número 49460/2018 certifica o represamento de águas públicas do Córrego Varginha, por meio de barramento em curso d'água, sem captação, com 450 m<sup>3</sup> de volume máximo acumulado, no ponto: Coordenadas Geográficas Latitude 19°18'23,0" S e Longitude 45°56'58,0" W. A certidão é válida até 01 de fevereiro de 2021. A finalidade dessa captação é a dessedentação de animais.

### **2.3 Reserva legal e APP**

De acordo com o Recibo de Inscrição do Imóvel no CAR de nº MG-3162104-7CA8.C198.B197.4C0F.95EA.11DB.AA41.4A4F a área total da propriedade é de 30,0396 hectares. Foi informado que dentro dessa propriedade existem 1,1569 hectares caracterizados como Área de Preservação Permanente – APP. Além disso, foi informado que a área consolidada do imóvel corresponde a 29,6898 hectares, enquanto que a Reserva Legal da propriedade é composta por 0,3486 hectares.

### **3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO**

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante é 0.



#### **4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

A Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986, define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Seguem listados nos itens abaixo os possíveis impactos ambientais que podem ser gerados dentro da propriedade e as respectivas medidas mitigadoras para minimizá-los.

##### **4.1 Resíduos sólidos**

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento têm origem na residência e na execução das atividades de tratos culturais (pastagem e bovinos). Os resíduos sólidos provenientes da residência podem ser classificados como resíduos sólidos domésticos, que são caracterizados como resíduos sólidos não perigosos. Os resíduos sólidos domésticos são produzidos pelos habitantes da residência apenas aos finais de semana. Eles são devidamente acondicionados e encaminhados para a coleta pública de resíduos na sede do município de São Gotardo/MG.

Os resíduos sólidos provenientes dos tratos culturais podem ser caracterizados como resíduos sólidos perigosos, porque referem-se às embalagens de agrotóxicos usadas na manutenção das pastagens e às embalagens de injetáveis usadas no controle sanitário da criação de bovinos. O empreendedor informou que quando faz uso de agrotóxicos na propriedade, ele armazena devidamente as embalagens vazias e lavadas em local coberto e as envia à ADICER. Quanto às embalagens de injetáveis, elas são descartadas pelo próprio médico veterinário que realiza a aplicação de injetáveis nos animais.

A equipe técnica do SISMAM recomenda ao empreendedor que mantenha de forma adequada a destinação dos resíduos sólidos domésticos e dos resíduos sólidos perigosos que são ou podem ser gerados na propriedade.

##### **4.2 Emissões atmosféricas**

A equipe técnica do SISMAM não considera que durante a execução das atividades na



FAZENDA PARAÍSO, Matrícula nº 15.781, sejam geradas emissões atmosféricas com capacidade de causar impactos ambientais de elevada significância.

#### **4.3 Emissões de ruídos**

A equipe técnica do SISMAM não considera que durante a execução das atividades na FAZENDA PARAÍSO, Matrícula nº 15.781, sejam geradas emissões de ruídos com capacidade de causar impactos ambientais de elevada significância.

#### **4.4 Efluentes domésticos**

Os efluentes domésticos de banheiros da propriedade seguem para um biodigestor. Essa é uma forma ambientalmente adequada de tratamento de efluentes domésticos.

#### **4.5 Efluentes Líquidos**

Durante a vistoria técnica foi constatado que na propriedade existe um curral. Os efluentes do curral são usados para produzir esterco, que é aplicado como adubo natural no solo.

### **5. FOTOS DO EMPREENDIMENTO**

**Figura 02:** Vista da residência do empreendimento.



**Fonte:** Registro SISMAM, 10 de março de 2020.

**Figura 03:** Vista do curral do empreendimento.



**Fonte:** Registro SISMAM, 10 de março de 2020.

**Figura 04:** Vista do local onde foi instalado o biodigestor.



**Fonte:** Registro SISMAM, 10 de março de 2020.

**Figura 05:** Vista do local onde é acondicionado os resíduos sólidos.



**Fonte:** Registro SISMAM, 10 de março de 2020.

**Figura 06:** Vista do local onde o gado é embargado.



**Fonte:** Registro SISMAM, 10 de março de 2020.

**Figura 07:** Vista da área de pastagem da fazenda.



**Fonte:** Registro SISMAM, 10 de março de 2020.

**Figura 08:** Vista do cercamento da área de APP.



**Fonte:** Registro SISMAM, 10 de março de 2020.

**Figura 09:** Vista do primeiro ponto de captação de água (nascente).



**Fonte:** Registro SISMAM, 10 de março de 2020.

**Figura 10:** Vista do segundo ponto de captação de água e da primeira barragem (450 m<sup>3</sup>).



**Fonte:** Registro SISMAM, 10 de março de 2020.

**Figura 11:** Vista da segunda barragem (3000 m<sup>3</sup>).



**Fonte:** Registro SISMAM, 10 de março de 2020.



**Figura 12:** Vista da criação de gado de corte.



**Fonte:** Registro SISAMAM, 10 de março de 2020.

## **6. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

Devido às características do empreendimento, a equipe técnica do SISAMAM não indica ao empreendedor nenhuma medida de compensação ambiental para a área.

## **7. PROPOSTA DE CONDICIONANTES**

Devido às características do empreendimento, a equipe técnica do SISAMAM não indica ao empreendedor nenhuma medida condicionante à concessão da Dispensa de Licenciamento Ambiental.

## **8. CONTROLE PROCESSUAL**

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São Gotardo-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## **9. CONCLUSÃO**

As atividades do empreendimento FAZENDA PARAÍSO, Matrícula nº 15.781, Livro 2-RG do [www.saogotardo.mg.gov.br](http://www.saogotardo.mg.gov.br) – (34) 3671-7110 - Rua Profª. Maria Coeli Franco, nº 13 – Centro –



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO**  
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISAM



Cartório de Registro de Imóveis de São Gotardo, localizado no município de São Gotardo/MG são listadas na Deliberação Normativa nº 219/2018 sob os Códigos G-01-03-1, G-02-07-0 e G-02-12-7. Esses códigos referem-se, respectivamente, às atividades: Culturas anuais – cultivo de pastagens; Bovinocultura de corte em regime extensivo; Aquicultura em barragens. A execução das atividades pelo empreendedor podem gerar impactos ambientais no solo, na água e no ar, caso a disposição de resíduos sólidos e dos efluentes líquidos seja praticada de maneira incorreta.

Considerando o artigo 2º da Resolução CODEMA nº 001, de 11 de setembro de 2019, que dispõe que “a decisão sobre o pedido de Dispensa de Licenciamento Ambiental será deferida ou indeferida pelo corpo técnico e jurídico do Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISAM, após análise documental e do Parecer Técnico”, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Classe 0 – FAZENDA PARAÍSO, Matrícula nº 15.781, do empreendedor SILVIO LÚCIO DE SOUZA, desde que aliadas às medidas mitigadoras descritas no item 4 deste documento.

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISAM) de São Gotardo, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

**Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**

São Gotardo, 11 de março de 2020.

LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO  
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente  
SISAM